



**LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2025.**

**SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 916/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS E/ OU DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES A SERVIÇO DO LEGISLATIVO; E REVOGA A LEI Nº 1088/2023 QUE INCLUIU O CUSTEIO DE DESPESAS COM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam revogadas em sua totalidade as Leis Municipais Nº 916/2019 e Nº 1088/2023.

**Art. 2º** Os servidores do Poder Legislativo e os vereadores que se ausentarem do Município a serviço do interesse da Câmara Municipal farão jus à diária para cobertura de despesas com viagens, tais como: alimentação, estadia, locomoção urbana e meio de transportes.

**Art. 3º** O valor das diárias concedidas ao vereador e ao servidor, será de acordo com tabela do **ANEXO I** desta Lei.

**§ 1º** O vereador ou servidor que se deslocar a municípios vizinhos, a Município do interior ou à capital do Estado e região da baixada, e não exigir pernoite, receberá a diária no valor da tabela constante no anexo I desta Lei.

**§ 2º** O vereador ou servidor que receber diárias com pernoites, conforme tabela do anexo I, deverá prestar contas com nota fiscal de hospedagem.

**Art. 4º** A concessão de diárias e passagens aos vereadores ou aos servidores ocorrerá após solicitação fundamentada do requerente e somente após a autorização expressa do ordenador de despesas, sendo condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de emergência.



**Parágrafo Único-** Poderá haver a acumulação do recebimento da verba indenizatória com a diária de viagem pelos vereadores, desde que observados os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 879/2019 e suas devidas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1145/2024.

**Art. 5º** Além das diárias, a Câmara poderá custear as despesas com inscrição em eventos de capacitação e aperfeiçoamento destinados aos servidores e aos vereadores.

**§ 1º** - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá:

**I** - apresentar requerimento à Presidência da Câmara Municipal solicitando o custeio da inscrição no evento de capacitação e aperfeiçoamento;

**II** - apresentar certificado ou declaração de participação no evento, emitido pelo organizador do evento ou por entidade reconhecida, contendo a carga horária, a descrição do conteúdo programático e a data de realização do evento.

**§ 2º** - Não serão custeadas inscrições em eventos que não sejam relacionados com a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores.

**§ 3º** - O vereador ou servidor que não comprovar a sua participação em evento custeado pela Câmara Municipal deverá restituir, no prazo de dez dias, o valor da inscrição, salvo nos casos em que apresentar justificativa plausível para a sua ausência ou comprovar a ocorrência de um imprevisto de força maior.

**Art. 6º** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo deverão no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem apresentar os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:

- Relatório de viagem, preenchido de próprio punho (Anexo II);
- Bilhetes de Passagem;
- Comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- Comprovantes de visitas aos gabinetes dos deputados, senadores, governadores e prefeitos;
- Comprovante de Participação em Eventos;
- Nota Fiscal/Cupom Fiscal de alimentação.

**Art. 7º.** Os documentos fiscais deverão ser emitidos e identificados com o número do CNPJ da Câmara Municipal de Nova Santa Helena ou com o número do CPF do recebedor da Diária.



**PREFEITURA DE  
NOVA SANTA HELENA**  
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO  
Gestão 2025/2028



**Art. 8º.** Havendo ausência da prestação de Contas ou a apresentação de documentação incompleta da Diária no prazo previsto, poderá ensejar em descontos dos valores recebidos em folha de pagamento, após notificação e determinação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os valores descritos na tabela a qual menciona o artigo 3º desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Legislativo e poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2025.

**PAULINHO  
BORTOLINI:631  
76220197**

Assinado de forma digital  
por PAULINHO  
BORTOLINI:63176220197  
Dados: 2025.10.22 12:05:25  
-03'00'

**PAULINHO BORTOLINI  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**



## ANEXO I

| DIÁRIAS                    |                                  |                                  |                              |                              |                                                         |                                                         |                                                    |                                                    |
|----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CARGOS                     | CUIABÁ E<br>REGIÃO DA<br>BAIXADA | CUIABÁ E<br>REGIÃO DA<br>BAIXADA | MUNICÍPIOS<br>DO<br>INTERIOR | MUNICÍPIOS<br>DO<br>INTERIOR | MUNICÍPIOS<br>VIZINHOS<br>ATÉ<br>150 KM DE<br>DISTÂNCIA | MUNICÍPIOS<br>VIZINHOS<br>ATÉ<br>150 KM DE<br>DISTÂNCIA | PARA<br>OUTROS<br>ESTADOS E<br>DISTRITO<br>FEDERAL | PARA<br>OUTROS<br>ESTADOS E<br>DISTRITO<br>FEDERAL |
|                            | COM<br>PERNOITE                  | SEM<br>PERNOITE                  | COM<br>PERNOITE              | SEM<br>PERNOITE              | COM<br>PERNOITE                                         | SEM<br>PERNOITE                                         | COM<br>PERNOITE                                    | SEM<br>PERNOITE                                    |
| Vereadores e<br>Servidores | R\$ 700,00                       | R\$ 400,00                       | R\$ 700,00                   | R\$ 400,00                   | R\$ 400,00                                              | R\$ 200,00                                              | R\$ 1000,00                                        | R\$ 600,00                                         |